

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	274/21
RUBRICA	J
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

CONTRATO Nº 013/2021

PROCESSO Nº 274/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, ADALBERTO BATISTA DE ASSIS 36370886300, NA FORMA ABAIXO.

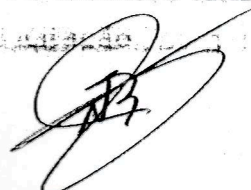
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado Dr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF n.º 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **ADALBERTO BATISTA DE ASSIS 36370886300**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Bahia, nº 580, Centro, CEP: 65903-350, Imperatriz/MA, CNPJ N.º 37.417.216/0001-67, neste ato representada por **ADALBERTO BATISTA DE ASSIS**, brasileiro, CPF 363.708.863-00, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regulamentemente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 274/2021, ~~Dispensa de Licitação~~, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, com integral sujeição às normas nela consubstanciadas e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas multifuncionais (copiadora, impressora e scanner), incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes e fornecimento de material de consumo, exceto papel, que tem por finalidade a reprodução e impressão de documentos que tramitam no Núcleo Regional da Defensoria pública em Imperatriz.

CLÁUSULA -SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil reais)





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	274/21
RUBRICA	Y
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

2

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação:
UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 339039-12; FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO/PAGAMENTO

5.1- A franquia será executada pelo regime de empreitada por preço global e as cópias excedentes pelo regime de empreitada por preço unitário, das cópias efetivamente extraídas.

5.2- O pagamento será efetuado à empresa contratada, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao dos serviços executados, sendo que a franquia-empregada por preço global, efetuada pelo valor mensal fixo e as cópias excedentes-regime de empreitada por preço unitário, será pago de acordo com o número de cópias efetivamente extraídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante depósito na conta indicada na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A descrição dos serviços e as características dos equipamentos estão discriminadas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 274/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FRANQUIA DE CÓPIAS

7.1. Fica estipulada a franquia de 10.000 (dez mil) cópias/ impressões por mês.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	274/21
RUBRICA	✓
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

3

CLÁUSULA OITAVA: DAS CÓPIAS EXCEDENTES

8.1. Caso a franquia de 10.000 (dez mil) cópias por mês não seja utilizada completamente, esta será cumulativa para o mês subsequente.

8.2. O excedente a 10.000 (dez mil) por mês será abatido da franquia do mês subsequente e, no término do contrato, o excedente será pago equivalente ao valor mensal dividido por 10.000 (dez mil) multiplicado por cópia/ impressão excedente.

CLÁUSULA NONA: DA ORIENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO

9.1. Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues os manuais do operador (em português) sem ônus para a Defensoria Pública do Estado.

9.2. A empresa deverá providenciar um técnico para treinamento do pessoal responsável pela operação dos equipamentos.

9.3. O treinamento dos responsáveis pela operacionalização dos equipamentos será realizado no local de instalação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTOS

10.1. Os equipamentos deverão ser entregues com os respectivos estabilizadores de voltagem, instalados e programados, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sendo: 02 (duas) máquinas multifuncionais (porte médio), no prédio sede do Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado, em Imperatriz, correndo por conta da contratada as despesas com embalagens, transporte e seguro contra os riscos existentes.

10.2. Os equipamentos a serem instalados deverão ser novos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATADA estão discriminadas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 274/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	274/21
RUBRICA	4
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

4

12.1. As obrigações do CONTRATANTE estão discriminadas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 274/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I - Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	274/21
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

16.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

São Luís, 01 de março de 2021.


ALBERTO PESSOA BASTOS
CONTRATANTE


ADALBERTO BATISTA DE ASSIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.



CPF:

357 472 962-87

2.


Vanir Gustavo Santos de Araújo

CPF:

937 091 193-34